



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 6.887, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que *CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 18-A à Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“CAPÍTULO II*

*DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO*

**Art. 18-A.** *O documento oficial denominado Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) também poderá ser emitida em forma digital.*

**§ 1º** *A CIPTEA, em forma digital, será gratuita e disponibilizada por meio do aplicativo do Governo do Estado do Amazonas.*

**§ 2º** *A validação de autenticidade da CIPTEA digital se dará por meio de QR-code e código validador em site disponibilizado para esta função.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.